



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.189, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as Unidades de Administração de Serviços Gerais - UASGs do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2024, e sobre o responsável pelas autorizações para execução orçamentária, ratificações de processo, decisões de recursos, assinaturas de contratos, termos aditivos e apostilamento de contratos e atas de registro de preços.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no D.O.U de 05.08.2022, seção 2, página 1, considerando a estrutura multicampi do IFSULDEMINAS, constante na Lei nº 11.892/2008, considerando a vigência da Portaria nº 13.623/2019, do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs), **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DAS UASGs DE COMPRAS DO IFSULDEMINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Art. 1º. As contratações do IFSULDEMINAS, para o exercício financeiro de 2024, serão processadas por meio da UASG geral do IFSULDEMINAS, nos termos em que abaixo se detalha:

I - 158137 (Reitoria, Campus Passos, Campus Poços de Caldas, Campus Pouso Alegre, Campus Inconfidentes, Campus Machado, Campus Muzambinho, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações).

§ 1º. O uso do sistema governamental para cadastramento, operação e execução das licitações e contratações diretas, será realizado por servidor lotado no setor de licitações cadastrado da UASG correspondente à unidade administrativa (UASG) interessada, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 2º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o interesse engloba, indiferentemente, qualquer dos Campi que, lá, constam ou a Reitoria, de modo a que a unidade de lotação do servidor (Reitoria ou Campus) não será adotada como critério circunscrevente do interesse institucional.

§ 3º. O cadastramento de intenção contratual no Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a processos de contratação promovidos por entidades diferentes ao IFSULDEMINAS, poderá, justificadamente, ser realizado diretamente por servidor lotado no Campus interessado, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 4º. Os atos decisórios, tais como a adjudicação e homologação de licitações e contratações diretas, as decisões de recursos, serão da alçada da autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campi) de cada unidade processante, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 5º. Para efeito do § 4º, supra, a autoridade competente da unidade (Diretor-geral ou seu substituto) será a responsável por todos os atos levados a efeito no sistema relacionado ao processo gerenciado e operacionalizado por sua unidade (Campus), em que há exigência de realização de login (usuário pessoal e senha) na UASG: 158137, nos sistemas de gestão de contratações do Governo Federal (Compras.gov.br e outros), para a finalidade de adjudicação e homologação, decisão de recursos, ou outra decisão no sistema Compras.gov.br, no SUAP ou outro sistema que o possa substituir.

§ 6º A autoridade competente, em cada unidade vinculada à UASG 158137, deverá atentar à identificação dos processos sob a sua responsabilidade, em conformidade com o sequenciamento numérico constante nos artigos 9º e 10 desta Portaria.

§ 7º No caso do § anterior, qualquer servidor é interessado legítimo a buscar a retificação de eventuais incorreções junto à autoridade competente.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º. As unidades (Campi) e a Reitoria realizarão as demandas através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) do Planejamento de Contratações Anual (PCA) no módulo do PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) no sistema Compras.gov.br, conforme previsão do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, em suas UASGs de execução orçamentária, financeira e contratual.

I - 158137 (Reitoria, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações);

II - 154809 (Campus Poços de Caldas);

III - 154810 (Campus Passos);

IV - 154811 (Campus Pouso Alegre);

V - 158303 (Campus Muzambinho);

VI - 158304 (Campus Machado); e

VII - 158305 (Campus Inconfidentes).

Parágrafo único. Os servidores demandantes deverão estar cadastrados na unidade demandante, conforme unidades acima.

Art. 3º. A análise e consolidação da demanda será realizada pelos servidores da Unidade de Compras (UC), conforme designação da unidade demandante, que gerará o número da contratação do PCA de forma sequencial definido pelo sistema PGC, será realizada na UASG: 158137.

§ 1º. Os servidores designados para atuar na Unidade de Compras (UC) do PGC deverão estar cadastrados na unidade geral (UASG: 158137), em que a análise e consolidação deverá ser realizada estritamente no módulo do PGC do sistema: Compras.gov.br na UASG: 158137.

§ 2º. Aprovada a demanda, a contratação consolidada irá para aprovação, recusa ou devolução da Autoridade Competente responsável.

§ 3º. Devolvida a demanda, o DFD retornará para a unidade de origem, conforme art. 2º, para correção e posteriormente novo envio da DFD.

§ 4º. A consolidação das demandas (DFD) que envolvam duas ou mais unidades, deverá ser realizada pela unidade que ficará responsável pela realização do gerenciamento das contratações ou licitações de determinado objeto.

Art. 4º. Realizada a análise e consolidação da demanda pela UC, a Autoridade Competente (AC) ficará responsável por aprovar, recusar ou devolver a contratação enviada, através do sistema Compras.gov.br na UASG: 158137.

§ 1º. A Autoridade Competente (AC), poderá ser o Reitor (Reitoria) ou os Diretores-gerais (Campi) ou servidor com delegação de competência para análise da aprovação do PGC.

§ 2º. A Autoridade Competente (AC) deverá estar cadastrada na unidade geral (UASG: 158137), em que a análise da aprovação deverá ser realizada estritamente no módulo do PGC do sistema: Compras.gov.br na UASG: 158137.

§ 3º. A Autoridade Competente (AC) responsável de cada unidade, analisará todas as contratações encaminhadas pela sua Unidade de Compras (UC), bem com as demandas consolidadas que envolvam duas ou mais unidades, em que o objeto será gerenciado ou licitado pela unidade

CAPÍTULO III – DA INSTRUÇÃO INICIAL DOS PROCESSOS

Art. 5º. As unidades (Campi) e a Reitoria realizarão a instrução dos documentos iniciais do processo, a partir da contratação do Plano de Contratações Anual (PCA), no sistema Compras.gov.br na unidade central (UASG: 158137), devido a necessidade de vinculação do número da contratação do PCA aos documentos eletrônicos realizados no sistema.

§ 1º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e a Gestão da Matriz de Riscos (MR) deverão ser realizados nos respectivos módulos do sistema Compras.gov.br na UASG: 158137, pelo responsável da demanda ou equipe de planejamento da contratação.

§ 2º Os Artefatos Digitais (Termo de Referência, Aviso de Contratação, Contrato, Ata de Registro de Preços, Edital e outros) deverão ser realizado no respectivo módulo do sistema Compras.gov.br na UASG: 158137, pelo responsável da contratação, agente de contratação ou servidor designado.

CAPÍTULO IV – DAS AUTORIZAÇÕES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campi) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela autorização de realização dos processos de contratação de exclusivo interesse de sua unidade administrativa, bem como dos processos coparticipativos (“contratações compartilhadas”), desde que planejados, de que seja gerenciador ou em que seja participante, exceto para as licitações que exijam a necessidade de audiência pública em virtude do valor global da contratação, da complexidade técnica do seu objeto ou em função da necessidade de convocação de audiência pública, de acordo com artigo 21 da Lei nº 14.133/2021, que, neste caso, deverão ser autorizados pela autoridade máxima da entidade (Reitor), mediante requerimento expresso do respectivo Diretor-Geral.

CAPÍTULO V – DAS ASSINATURAS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 7º. A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campi) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela assinatura de termos de contrato, termos aditivos e apostilamentos de contratos e atas de registro de preços que forem celebrados para atendimento das respectivas unidades.

Art. 8º. A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campi) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela Decisão dos Recursos Administrativos, Adjudicação e Homologação dos processos de licitações e contratações diretas da UASG: 158137, devendo realizar o ato diretamente no sistema do governo (Compras.gov.br), através de acesso com senha de todos os processos que forem celebrados e gerenciados pelas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI - NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS, LICITAÇÕES, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DA UASG: 158137

Art. 9º. Os processos serão abertos e iniciados pelas unidades competentes, respeitados os números sequenciais já definidos pelo órgão ou pelo sistema competente, através de seu protocolo padrão.

Art. 10. As licitações (Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo), as exceções de licitações

(Dispensa e Inexigibilidade), as Adesões de Registro de Preços (Carona), as Participações em Intenção de Registro de Preços (IRP) e os contratos do ano de 2024 obedecerão a seguinte numeração para as unidades já dispostas na UASG: 158137:

a. **90001 a 90100: Reitoria, Carmo de Minas e Três Corações;**

b. **90101 a 90200: Passos;**

c. **90201 a 90300: Poços de Caldas;**

d. **90301 a 90400: Pouso Alegre;**

e. **90401 a 90500: Inconfidentes;**

f. **90501 a 90600: Machado;**

g. **90601 a 90700: Muzambinho.**

Art. 11. As atas de registro de preços do ano de 2024 obedecerão a seguinte numeração para as unidades já dispostas na UASG: 158137:

a. **90001 a 91000: Reitoria, Carmo de Minas e Três Corações;**

b. **91001 a 92000: Passos;**

c. **92001 a 93000: Poços de Caldas;**

d. **93001 a 94000: Pouso Alegre;**

e. **94001 a 95000: Inconfidentes;**

f. **95001 a 96000: Machado;**

g. **96001 a 97000: Muzambinho.**

Art. 12. As Intenções de Registro de Preços (IRP), deverão ser instruídas e abertas obrigatoriamente na UASG: 158137, respeitarão o número sequencial definido pelo sistema do governo (Compras.gov.br).

Art. 13. As Adesões de Registro de Preços (CARONA), deverão ser instruídas e abertas obrigatoriamente na UASG: 158137, respeitarão o número sequencial do processo de contratação de cada unidade, indicado nos artigos 10 e 11.

Art. 14. As manifestações de Participações em Intenção de Registro de Preços, deverão ser instruídas e abertas nas UASGs de origem, conforme disposto nos artigos 2º e 17, e respeitarão o número sequencial do processo de contratação de cada unidade, indicado nos artigos 10 e 11.

Art. 15. Os números dos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Contratações do Plano de Contratações Anual (PCA), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Gestão da Matriz de Riscos (MR) respeitaram o número sequencial atribuído pelo sistema do governo (Compras.gov.br), de acordo com os artigos 3º e 5º desta Portaria.

Art. 16. Os Artefatos Digitais do Compras.gov.br (Termo de Referência, Aviso de Contratação, Contrato, Ata de Registro de Preços, Edital e outros) também terão o número sequencial dado pelo sistema, porém deverá ser sempre indicado o número sequencial do processo de contratação de cada unidade, indicado nos artigos 10 e 11.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 17. As unidades (Campi) realizarão a execução dos contratos no sistema do governo (Compras.gov.br Contratos) em suas UASGs de execução orçamentária e financeira.

I - 158137 (Reitoria, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações);

II - 154809 (Campus Poços de Caldas);

III - 154810 (Campus Passos);

IV - 154811 (Campus Pouso Alegre);

V - 158303 (Campus Muzambinho);

VI - 158304 (Campus Machado); e

CAPÍTULO VIII – DA SUB-ROGAÇÃO DOS PROCESSO E DOS CONTRATOS

Art. 18. As unidades (Campi) realizarão a sub-rogação dos processos ou dos contratos no sistema do governo (Compras.gov.br ou Compras.gov.br Contratos), de contratações inicialmente realizadas na UASG: 158137, para suas respectivas UASGs de execução orçamentária e financeira, conforme citadas no art. 17.

§ 1º. A execução no sistema poderá ser realizada por servidor lotado nos setores de licitação ou contratos, com a respectiva anuência ou autorização do Diretor-geral da unidade.

§ 2º. O Diretor-geral será o responsável pela assinatura dos respectivos contratos que forem de competência de sua unidade, mesmo aqueles que serão sub-rogados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Dúvidas e pedidos de orientação deverão ser remetidos, por meio de consulta formal, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por via processual, que os encaminhará à Coordenadoria-Geral responsável.

Parágrafo único. Recebido o expediente, a respectiva Coordenadoria-Geral o responderá em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 20. Esta Portaria Normativa, ao entrar em vigor, revoga a Portaria Normativa nº 1.186, de 04 de janeiro de 2023, preservados os efeitos produzidos ao longo de sua vigência.

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 05/01/2024 16:03:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 421701

Código de Autenticação: 8111ffecf7



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais